



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concessão do Selo Parceiro da Juventude MASTER MAQUIAGENS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **MASTER MAQUIAGENS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE BELEZA**, CNPJ: 40.359.180/0001-17.

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 28/11/2023, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127910221** código CRC= **1765A748**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude MASTER MAQUIAGENS LTDA.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa MASTER MAQUIAGENS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE BELEZA LTDA, CNPJ: 40.359.180/0001-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019; considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa nº 03, de 15 de Dezembro de 2021-TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022-CGDF, e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 212, de 31 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 169, de 05 de Setembro de 2023, pg. 21, em decorrência dos fatos constantes no Processo 00150-00006909/2019-67, conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial-3 (CTCE-3), instituída por meio da Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 7 de junho de 2017, pg. 43, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos procedimentos pertinentes ao processo de Tomada de Contas em questão.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos já praticados nos autos do Processo.

Art. 3º Conceder prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 101, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00390-00002167/2023-45, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório nº 1/2023-SEDUH/GAB/CEPD (117452268), que tratou da apuração dos fatos constantes do processo em epígrafe, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 331/2023 - SEDUH/GAB/AJL (121908390), por seus próprios e jurídicos fundamentos, lançados na Decisão de Julgamento nº 7/2023 - SEDUH/GAB (126234570).

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00390-00002167/2023-45, com fulcro no art. 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, incisos III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspender os prazos processuais no dia 17 de novembro de 2023, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, devido à falta de fornecimento de energia elétrica e de sinal de internet na sede desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

EXTRATO DA DECISÃO Nº 109/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009520/2022-17. Autuado (a): LUCIVAL JOÃO SAMPAIO PIMENTEL Objeto: Auto de Infração nº 08229/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 87/2023 -

IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 114/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007837/2022-19. Autuado (a): JORDANE ROMAU DE ARAÚJO Objeto: Auto de Infração nº 3041/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 23/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 09 de novembro de 2023 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/PositiveNomineesBlessPolitely>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco, foi realizada sustentação oral no processo - 00391-00003265/2022-91 por seu representante legal. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Giovanna Abbade Galesso Coev
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, ASP PM Gutierre Santos Morais
- Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Tamara Franco Schmidt
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, Marcus Vinícius Batista de Souza
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, Débora Tomaz Cantuaria Clemente
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

1- PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00003678/2022-75

INTERESSADO: Vandeir Gontijo Borges

PROCURADOR: Lincoln de Oliveira – OAB/DF 7.626 e Guilherme Machado de Oliveira – OAB/DF52.626

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7315/2022

RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 7315/2022. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Parcelamento irregular de solo. Recurso Conhecido e Não Provido

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 62ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo a Decisão nº 35/2023 (112400753), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00003678/2022-75, para manter o termo de embargo e a penalidade de multa, no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), por parcelamento irregular do solo, violação prevista no inciso X, do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, sendo considerada infração GRAVE, com a indicação da agravante do inciso II, do artigo 52, da Lei Distrital nº 041/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

2. PROCESSO SOBRESTADO

2.1 Processo: 00391-00015913/2021-71

Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II – AI 9164/2021

Representante legal: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292

2.2 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 00391-00014518/2021-71

Interessado: Genilson Alves de Melo – AI 7224/2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

3.2 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

3.3 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

3.4 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

3.5 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

3.6 Processo: 00391-00017556/2021-85